



Poder Judiciário  
**Tribunal de Justiça do  
Estado do Espírito Santo**

## **MANUAL COMPLEMENTAR DE ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS AOS USUÁRIOS INTERNOS DO PJe 1G**

### **Implantação da Integração da Plataforma Socioeducativa Eletrônica (PSE)**

Versão 2.0 - MAIO/26)

*Público Alvo: Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo de 1º Grau de Jurisdição, com atuação em unidades com competência em matéria infracional e de execução socioeducativa.*

# SUMÁRIO

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	<u>4</u>
<u>2. GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DURANTE O PLANTÃO JUDICIAL</u>	<u>5</u>
<u>3. REGRAS DE INTEROPERABILIDADE INTERESTADUAL E BLOQUEIOS SISTÊMICOS</u>	<u>6</u>
<u>3.1 BLOQUEIO DE NOVO PROCESSO EXECUTIVO</u>	<u>6</u>
<u>3.2 HIPÓTESES EM QUE O PROCESSO PASSA A EXISTIR NA BASE NACIONAL</u>	<u>6</u>
<u>3.3 EMISSÃO DE GUIA COM EXECUÇÃO ATIVA EM OUTRO TRIBUNAL</u>	<u>7</u>
<u>3.4 EXISTÊNCIA DE GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO TRIBUNAL</u>	<u>7</u>
<u>4. TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL DE EXECUÇÃO SOCIOEDUCATIVA</u>	<u>7</u>
<u>4.1 PROTOCOLO DO NOVO PROCESSO EXECUTIVO</u>	<u>7</u>
<u>4.2 ATUALIZAÇÃO INICIAL DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA</u>	<u>8</u>
<u>4.3 CONSULTA À GUIA ATIVA DO TRIBUNAL DE ORIGEM</u>	<u>8</u>
<u>4.4 GESTÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA</u>	<u>8</u>
<u>4.5 REAVALIAÇÕES PROCESSUAIS</u>	<u>8</u>
<u>5. REGULARIZAÇÃO DE GUIAS ORIUNDAS DO SISTEMA LEGADO (CNACL)</u>	<u>9</u>
<u>5.1 IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES PENDENTES</u>	<u>9</u>
<u>5.2 REEXPEDIÇÃO DAS GUIAS</u>	<u>10</u>
<u>5.3 REGISTRO TEMPORAL</u>	<u>10</u>
<u>6. COMUNICAÇÃO AUTOMÁTICA DA GUIA UNIFICADORA (PSE)</u>	<u>10</u>
<u>7. PROCESSOS DA CLASSE “1465 EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS” COM AUTOREFERENCIAMENTO</u>	<u>11</u>
<u>8. REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULOS DE PROCESSOS DE REFERÊNCIA ORIUNDOS DO E-JUD</u>	<u>12</u>
<u>9. REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS SUSPENSOS ANTERIORMENTE À INTEGRAÇÃO</u>	<u>12</u>
<u>9.1 PREENCHIMENTO MANUAL DO HISTÓRICO DE SUSPENSÃO</u>	<u>13</u>
<u>9.2 COMPLEMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS</u>	<u>13</u>
<u>10. BLOQUEIO E ATIVAÇÃO DE EMISSÃO DE GUIAS EM PROCESSOS SUSPENSOS (PSE)</u>	<u>14</u>
<u>11. DISPOSIÇÃO FINAL</u>	<u>16</u>

## 1. INTRODUÇÃO

Em razão da implantação da integração entre o PJe e a Plataforma Socioeducativa Eletrônica (PSE), prevista para o dia 29 de maio de 2026, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo disponibiliza o presente material complementar de orientações operacionais destinado às unidades judiciárias com competência em matéria infracional e de execução socioeducativa.

Este documento possui caráter prático e tem por finalidade auxiliar magistrados, diretores de secretaria e servidores no tratamento das situações operacionais que poderão surgir no cotidiano das unidades durante o período de transição e utilização da nova integração sistêmica.

As orientações aqui reunidas não substituem a leitura obrigatória da documentação oficial da Plataforma PSE disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente o manual operacional da plataforma, que contém as instruções iniciais de funcionamento do sistema, expedição de guias, utilização das funcionalidades e demais fluxos básicos da ferramenta.

Manual oficial da Plataforma PSE do CNJ:

[Manual da Plataforma Socioeducativa Eletrônica \(PSE\)](#)

O presente material deve ser compreendido como complemento operacional ao manual oficial, reunindo esclarecimentos adicionais, fluxos específicos validados nos testes de integração e situações práticas identificadas durante a fase preparatória da implantação.

O objetivo é proporcionar maior segurança operacional às unidades judiciárias, prevenir inconsistências sistêmicas, uniformizar procedimentos e auxiliar os servidores nas dúvidas recorrentes que poderão surgir no dia a dia da utilização da Plataforma PSE integrada ao PJe.

## **2. GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DURANTE O PLANTÃO JUDICIAL**

### **Situação:**

Nos plantões judiciais, os processos remetidos ao órgão jurisdicional plantonista não possuem acesso operacional à Plataforma Socioeducativa Eletrônica (PSE).

Em razão disso, não será possível realizar, durante o plantão, a expedição direta da guia socioeducativa pela plataforma.

### **Como proceder durante o plantão:**

Nas hipóteses de decretação de internação provisória durante o plantão judicial, deverá ser utilizada a guia institucional disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, no link [https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/guia-de-interna%C3%A7%C3%A3o-provis%C3%B3ria\\_edit%C3%A1vel.pdf](https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/guia-de-interna%C3%A7%C3%A3o-provis%C3%B3ria_edit%C3%A1vel.pdf), para:

- comunicação imediata à unidade de internação;
- comunicação à autoridade policial responsável pela custódia do adolescente apreendido.

### **Providência obrigatória após o encerramento do plantão:**

Após a devolução do processo à unidade de origem, caberá ao cartório competente:

- expedir a correspondente guia na Plataforma PSE;
- registrar formalmente a medida no sistema.

### **Atenção:**

Essa regularização posterior é indispensável para:

- garantir a integridade dos registros socioeducativos;
- assegurar a correta tramitação processual;
- permitir a adequada interoperabilidade da execução socioeducativa.

### **3. REGRAS DE INTEROPERABILIDADE INTERESTADUAL E BLOQUEIOS SISTÊMICOS**

#### **Objetivo da funcionalidade:**

A Plataforma PSE realizará verificação nacional integrada entre tribunais participantes, impedindo a existência de execuções socioeducativas paralelas indevidas.

#### **3.1 BLOQUEIO DE NOVO PROCESSO EXECUTIVO**

##### **Quando ocorre o bloqueio:**

O sistema impedirá o protocolo de novo processo executivo no TJES quando existir processo de execução socioeducativa ativo em outro tribunal integrado à Plataforma PSE.

##### **O que acontecerá no sistema:**

Nessas hipóteses:

- o protocolo será bloqueado;
- será exibida mensagem de impedimento;
- o sistema informará o número do processo executivo já existente.

##### **Importante:**

Os testes realizados demonstraram que o bloqueio ocorre mesmo sem guia expedida na PSE.

O que efetivamente gera o impedimento é a existência do processo executivo registrado na base nacional da plataforma.

#### **3.2 HIPÓTESES EM QUE O PROCESSO PASSA A EXISTIR NA BASE NACIONAL**

##### **a) Protocolo originário de novo processo executivo:**

O simples protocolo de novo processo executivo, realizado a partir da implantação da integração da Plataforma PSE em 29/05/2026, já promoverá automaticamente sua inclusão na base nacional da Plataforma PSE.

##### **b) Retificação de processo executivo protocolizado anteriormente à integração da Plataforma PSE, mediante inclusão de processo de referência (processo de conhecimento):**

Nos casos de retificação:

- a inclusão do processo de referência exige posterior acesso à funcionalidade da Plataforma PSE dentro do processo executivo;
- somente após esse acesso ocorrerá a sincronização com a base nacional.

Também nessa hipótese não é necessária expedição de guia.

#### **Atenção operacional:**

Após retificações realizadas em processos executivos, especialmente nas hipóteses de inclusão de processo de referência ou atualização de dados cadastrais do adolescente — tais como CPF, data de nascimento ou nome da mãe — a unidade deverá acessar obrigatoriamente a funcionalidade da Plataforma PSE no processo correspondente, mediante seleção de qualquer das opções disponíveis no menu da plataforma, a fim de assegurar:

- inserção de dados e atualização da base integrada;
- correta verificação nacional;
- prevenção de protocolos duplicados.

### **3.3 EMISSÃO DE GUIA COM EXECUÇÃO ATIVA EM OUTRO TRIBUNAL**

Caso exista tentativa de emissão de nova guia no TJES para adolescente que possua execução ativa em outro tribunal integrado, o sistema apresentará aviso informando o registro previamente existente.

### **3.4 EXISTÊNCIA DE GUIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO TRIBUNAL**

Quando não existir execução ativa, mas houver guia de internação provisória previamente expedida em outro tribunal integrado, o sistema apresentará alerta contendo o processo relacionado.

## **4. TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL DE EXECUÇÃO SOCIOEDUCATIVA**

#### **Situação aplicável:**

O fluxo abaixo aplica-se quando:

- houver processo de execução cuja medida foi anteriormente extinta/arquivada em outro tribunal pelo motivo “transferência para outro estado”;
- existir processo de referência oriundo do tribunal de origem devidamente vinculado ao cadastro do adolescente.

### **4.1 PROTOCOLO DO NOVO PROCESSO EXECUTIVO**

Nessas hipóteses, será permitido protocolar normalmente novo processo de execução socioeducativa (classe 1465) no tribunal para o qual o adolescente foi transferido, onde passará a tramitar o acompanhamento da medida socioeducativa, viabilizando a regular assunção da execução pelo tribunal de destino.

O protocolo deverá utilizar o processo de referência previamente vinculado ao cadastro do adolescente e já cadastrado no processo de execução extinto no tribunal de origem.

**Pré-condições:**

- Existência de processo de execução ativo anteriormente vinculado ao adolescente em outro tribunal;
- Extinção/arquivamento da execução com fundamento em **transferência para outro estado**;
- Existência de processo de referência oriundo do tribunal de origem vinculado ao adolescente.

A partir desse vínculo, o sistema permitirá a regular protocolização de novo processo de execução socioeducativa na classe 1465 pelo tribunal de destino, realizando automaticamente a associação com o processo originário de outro tribunal, sem transporte indevido do polo ativo anteriormente vinculado ao tribunal de origem.

#### **4.2 ATUALIZAÇÃO INICIAL DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA**

Após o protocolo:

- a aba “Cumprimento de Medida” exibirá mensagem indicando necessidade de atualização inicial;
- o servidor deverá realizar o respectivo registro.

#### **4.3 CONSULTA À GUIA ATIVA DO TRIBUNAL DE ORIGEM**

Após o protocolo:

- a guia expedida pelo tribunal de origem permanecerá disponível na plataforma, mesmo inativa;
- será possível consultar e baixar a guia diretamente no menu correspondente.

#### **4.4 GESTÃO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA**

O sistema permitirá:

- lançamento de registros;
- atualização de informações;
- edição do histórico de cumprimento da medida.

#### **4.5 REAVALIAÇÕES PROCESSUAIS**

A tramitação seguirá normalmente, possibilitando:

- manutenção da medida;
- substituição da medida socioeducativa;
- extinção da execução.

## **Finalidade do fluxo:**

Esse procedimento assegura:

- continuidade regular da execução transferida;
- preservação do histórico processual;
- interoperabilidade entre tribunais integrados.

## **5. REGULARIZAÇÃO DE GUIAS ORIUNDAS DO SISTEMA LEGADO (CNACL)**

### **Contexto:**

Considerando:

- a descontinuidade operacional do sistema anterior;
- a inexistência de migração automática das guias expedidas exclusivamente no CNACL;

as unidades deverão promover a identificação e regularização das situações pendentes.

### **5.1 IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES PENDENTES**

**ORIENTA-SE** que as unidades judiciárias com competência infracional realizem levantamento e análise dos processos de conhecimento, em tramitação ou arquivados, cujas guias relativas a medidas socioeducativas ainda não iniciadas ou em fase de cumprimento tenham sido expedidas exclusivamente no CNACL, em momento anterior à implantação da Plataforma PSE, e permaneçam pendentes de regularização no novo sistema.

Para viabilizar a identificação dessas hipóteses, poderão ser adotados, alternativamente, os seguintes procedimentos:

**I – após a implantação da Plataforma PSE**, realização de levantamento diretamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, mediante consulta aos processos de conhecimento (classes 1461, 1462, 1463 e 1464) que possuam guias socioeducativas ativas;

**II – até a data de bloqueio do CNACL (29/05/2026)**, extração de relatório no sistema legado, com filtragem por comarca, unidade judiciária, espécie de guia (execução provisória ou definitiva), situação ativa da guia e medida socioeducativa aplicada, de modo a subsidiar a posterior conferência e regularização no novo sistema.

Para complementação das orientações relacionadas ao levantamento e tratamento das guias oriundas do sistema legado, recomenda-se a leitura do Ofício Circular nº

02/2026- SEÇÃO DE APOIO À COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, disponível em:

<https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Oficio-Circular-2-2026.pdf>

A adoção das providências descritas nos itens anteriores permitirá a adequada identificação das hipóteses pendentes de regularização, viabilizando que, após o bloqueio definitivo do sistema anterior e a plena ativação da Plataforma PSE, seja providenciada a reexpedição das respectivas guias socioeducativas diretamente no novo sistema, nos correspondentes processos, observada a natureza da medida (provisória ou definitiva).

## **5.2 REEXPEDIÇÃO DAS GUIAS**

A reexpedição deverá ocorrer:

- no correspondente processo de conhecimento;
- observando a natureza da medida (provisória ou definitiva).

### **Objetivos da regularização:**

A regularização permitirá:

- I – integração da guia à Plataforma PSE;
- II – adequada vinculação ao processo executivo;
- III – continuidade do acompanhamento socioeducativo;
- IV – futura unificação de guias, quando necessária;
- V – padronização e rastreabilidade dos registros executivos.

## **5.3 REGISTRO TEMPORAL**

Eventual divergência entre:

- a data histórica da emissão originária;
- a data registrada na Plataforma PSE;

decorrerá exclusivamente da necessidade de regularização técnica, sem alteração material da situação processual.

## **6. COMUNICAÇÃO AUTOMÁTICA DA GUIA UNIFICADORA (PSE)**

### **Contextualização:**

A guia unificadora é emitida no processo de execução quando há mais de uma guia ativa para o mesmo adolescente, permitindo a consolidação das medidas socioeducativas em um único documento.

Com a integração do PJe à Plataforma Socioeducativa (PSE), foi implementada funcionalidade que automatiza a comunicação dessa guia entre os processos vinculados.

### **O que mudou na prática?**

Após a expedição da guia unificadora no processo de execução, o sistema passa a realizar automaticamente as seguintes ações:

No processo de execução e também nos processos de conhecimento vinculados:

- Abertura automática da tarefa:

[S] PSE – COMUNICAÇÃO DE GUIA UNIFICADORA;

- Juntada automática da guia unificadora.

Trata-se de tarefa para mera ciência acerca da expedição da guia unificadora, inclusive quando a unificação for realizada por unidade distinta. Assim que a guia for juntada ao processo, a tarefa será aberta.

### **Fluxo da tarefa:**

Após o usuário clicar em “Ciente”, ocorre o encerramento automático da tarefa.

## **7. PROCESSOS DA CLASSE “1465 EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS” COM AUTORREFERENCIAMENTO**

### **Situação identificada:**

Durante as validações realizadas na integração da Plataforma PSE, foram identificadas hipóteses em que processos da classe 1465 autorreferenciados apresentam, ao ser acionado o menu da Plataforma PSE no processo executivo, a seguinte mensagem sistêmica: “o processo de referência informado não pertence à fase de conhecimento, favor informar processo pertencente às classes 1461, 1462, 1463 ou 1464”.

### **Causa identificada:**

Foi identificado que tais situações decorrem, em regra, de processos oriundos do sistema e-Jud posteriormente digitalizados para o PJe com manutenção da mesma numeração do processo executivo, ocasionando autorreferenciamento indevido.

### **Providência operacional:**

Nessas hipóteses, deverá ser identificado o correspondente processo de conhecimento vinculado à execução socioeducativa, promovendo-se a adequada retificação do processo de referência no cadastro do processo executivo da classe 1465.

### **Finalidade da regularização:**

O procedimento permitirá:

- I – correção do vínculo processual;
- II – adequada identificação do processo de conhecimento;
- III – prevenção de inconsistências na integração da Plataforma PSE;
- IV – regular interoperabilidade da execução socioeducativa.

## **8. REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULOS DE PROCESSOS DE REFERÊNCIA ORIUNDOS DO E-JUD**

### **Situação identificada:**

Também foi identificado, durante as validações realizadas, que determinados processos de referência da fase de conhecimento existem exclusivamente na base do sistema e-Jud, sem prévia digitalização/migração para o PJe.

Nessas hipóteses, embora o sistema possa apresentar mensagem de alteração realizada com sucesso, o vínculo não é efetivamente integrado à Plataforma PSE.

### **Providência operacional:**

Quando constatada essa situação, deverá ser realizada a digitalização/migração do correspondente processo de conhecimento para a base do PJe.

Após a migração:

- o processo de referência deverá ser corretamente vinculado ao processo executivo da classe 1465;
- a integração do vínculo à Plataforma PSE ocorrerá de forma regular.

### **Finalidade da regularização:**

O procedimento permitirá:

- I – efetiva integração do processo executivo à Plataforma PSE;
- II – regular sincronização da base nacional;
- III – prevenção de inconsistências cadastrais e executivas;
- IV – adequada interoperabilidade entre os tribunais integrados.

## **9. REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS SUSPENSOS ANTERIORMENTE À INTEGRAÇÃO**

### **Contexto:**

De acordo com as orientações repassadas pela equipe técnica da Plataforma PSE/CNJ, não será possível realizar a migração automática dos dados históricos relacionados às suspensões de processos que já se encontravam suspensos no PJe antes da entrada em produção da integração da Plataforma PSE, prevista para 29/05/2026.

Em razão disso, existirão processos cuja informação histórica de suspensão não esteja integralmente refletida na Plataforma PSE após a implantação da integração.

### **9.1 PREENCHIMENTO MANUAL DO HISTÓRICO DE SUSPENSÃO**

Nas hipóteses de processos anteriormente suspensos, as unidades judiciárias poderão realizar manualmente o preenchimento da data inicial da suspensão diretamente na Plataforma PSE, desde que o processo seja retirado da tarefa de suspensão e posteriormente reinserido nela, a fim de que passe a integrar a base de dados da Plataforma PSE.

Com a reinserção do processo na tarefa de suspensão, o sistema registrará automaticamente uma nova data de registro correspondente à data e hora da nova inserção do processo na tarefa e, conseqüentemente, na base de dados da Plataforma PSE.

A partir desse momento, será possível realizar a alteração manual da data inicial da suspensão, inclusive para inserção de data pretérita correspondente ao efetivo início da suspensão processual.

O procedimento deverá ser realizado:

- no menu “Alterar/Visualizar Histórico de Suspensão”;
- na opção “Ações” correspondente ao registro da suspensão.

#### **Finalidade do procedimento**

O preenchimento manual permitirá:

- I – a preservação da informação histórica da suspensão;
- II – a regularização do histórico processual na Plataforma PSE;
- III – a manutenção da coerência dos registros executivos;
- IV – a adequada continuidade do acompanhamento socioeducativo.

### **9.2 COMPLEMENTAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

Durante a regularização dos processos anteriormente suspensos, também poderá ser necessária a complementação ou retificação de dados cadastrais vinculados ao processo, tais como:

- nome do adolescente;
- data de nascimento;
- sexo;
- processo de referência, nos processos da classe 1465;
- demais informações necessárias à regularização da integração e do histórico de suspensão.

Atenção operacional:

Após alterações cadastrais realizadas em processos executivos, recomenda-se o acesso à funcionalidade da Plataforma PSE no processo correspondente, mediante seleção de qualquer das opções disponíveis no menu da plataforma, a fim de assegurar a atualização da base integrada e a sincronização das informações nacionais.

Finalidade da orientação:

A presente orientação objetiva assegurar a consistência das informações históricas e cadastrais na Plataforma PSE, diante da impossibilidade de migração automática dos dados anteriores à integração.

## **10. BLOQUEIO E ATIVAÇÃO DE EMISSÃO DE GUIAS EM PROCESSOS SUSPENSOS (PSE)**

Contexto:

Com a implantação da integração entre o PJe e a Plataforma Socioeducativa Eletrônica (PSE), verificou-se que a suspensão do processo no PJe produzirá restrições operacionais automáticas na Plataforma PSE enquanto perdurar a situação de suspensão processual.

Restrições observadas:

Enquanto o processo permanecer suspenso, poderão ficar bloqueadas funcionalidades relacionadas a:

- emissão de guias socioeducativas;
- reavaliação da medida socioeducativa, inclusive hipóteses de manutenção, substituição ou extinção da medida;
- registro de cumprimento da medida socioeducativa.

Início do bloqueio sistêmico:

O bloqueio sistêmico para emissão de guias no processo em que houver ato judicial determinando a suspensão ocorrerá a partir do momento em que o processo for

efetivamente movimentado para tarefa de suspensão no PJe: “[S] Suspensão - Selecionar”.

Registro do histórico de suspensão na Plataforma PSE:

Sempre que houver suspensão processual, deverá ser realizado o preenchimento manual da data de início da suspensão diretamente na Plataforma PSE, por meio do menu:

“Alterar/Visualizar Histórico de Suspensão”.

Enquanto o processo permanecer suspenso no PJe, a Plataforma PSE apresentará aviso sistêmico em destaque informando:

“Não é permitida a emissão de guias, pois o processo encontra-se suspenso.”

### **Regularização e retirada da suspensão:**

Para retirada do processo da condição de suspenso e restabelecimento das funcionalidades da Plataforma PSE, será necessário que a situação processual "suspenso" seja encerrada no PJe.

Retirada da suspensão pela secretaria:

Para que o sistema reconheça o encerramento da suspensão e restabeleça as funcionalidades da Plataforma PSE, deverá ser observada a seguinte sequência operacional:

I – lançamento do movimento de levantamento/dessobrestamento da suspensão no processo;

II – salvamento do movimento processual;

III – posterior movimentação do processo para a tarefa: “[S]Triagem – retirando o processo da situação de suspensão”.

### **Importante:**

A mera movimentação do processo para retirada da suspensão, sem o prévio lançamento e salvamento do respectivo movimento de levantamento, não produzirá a regular liberação das funcionalidades bloqueadas.

Mensagens sistêmicas após a retirada da suspensão:

Também foi observado que, após o encerramento da suspensão no PJe e a consequente comunicação automática de reativação à Plataforma PSE, a mensagem sistêmica passou a apresentar o seguinte conteúdo:

“Não é permitida emissão de guias enquanto existir período de suspensão incompleto. Favor atualizá-lo acessando o menu específico da PSE.”

Regularização complementar na Plataforma PSE:

Nessas hipóteses, para efetiva concretização do desbloqueio sistêmico e restabelecimento da possibilidade de emissão de novas guias socioeducativas, será necessário realizar manualmente o registro da data final da suspensão no histórico correspondente da Plataforma PSE, mediante atualização das informações no menu: “Alterar/Visualizar Histórico de Suspensão”.

## **11. DISPOSIÇÃO FINAL**

A observância das presentes orientações constitui medida essencial para assegurar:

- integridade dos registros executivos;
- continuidade operacional durante a transição;
- uniformidade procedimental;
- adequada tramitação das execuções socioeducativas no ambiente integrado do TJES.

**Coordenadoria das Varas da Infância e Juventude**

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES

**Grupo de Negócio do Sistema Eletrônico de Processos Judiciais**